



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Governo

Leopoldina, MG 25 de novembro de 2020.

Ofício nº. 94 /2020

Assunto: Encaminhamento (FAZ)

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Vereadores,

Com a cordial visita, valho-me do presente para encaminhar a V. Exa., o Projeto de Lei anexo e a Justificativa que o acompanha, o qual “ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.748, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE INSTITUI A UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA (UFL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” para fins de regular tramitação no âmbito desta Casa Legislativa, observadas as normas regimentais vigentes.

Devido ao mérito da proposição e a necessidade de encaminhar esta autorização legislativa o quanto antes é que solicito desta Augusta Casa Legislativa a constituição de uma Comissão Especial na forma regimental.

Entretanto, caso seja negado o pedido de tramitação do referido Projeto de Lei, por uma Comissão Especial, tendo em vista, a necessidade de aprovação do referido projeto, requer, aplicabilidade e cumprimento do prazo disposto no Capítulo VI, Art. 162 e seguintes do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa.

Sendo o que apresenta no momento, subscrevo-me com votos de consideração e estima.

Atenciosamente,


José Roberto de Oliveira
Prefeito de Leopoldina

Ao Exmo. Sr.

VEREADOR WALDAIR BARBOSA COSTA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Leopoldina

Estado de Minas Gerais



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI Nº. 59 /2020

PROTOCOLO GERAL 666/2020
Data: 04/12/2020 - Horário: 12:28
Legislativo



Câmara Municipal de Leopoldina - MG

ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.748, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE INSTITUI A UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA (UFL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Leopoldina, por seus representantes aprovou, e em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº3.748, de 27 de Dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Valor da Unidade Fiscal do Município de Leopoldina (UFL) será reajustada anualmente com base no índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou qualquer outro índice oficial do IBGE, que vier a substituí-lo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 25 de novembro de 2020,
166º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

José Roberto de Oliveira
Prefeito Municipal

João Paulo do Vale Fófano

Secretário Municipal de Governo



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Governo

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 59 / 2020.

ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.748, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE INSTITUI A UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA (UFL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, Senhora Vereadora.

Com cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe, que “ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.748, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE INSTITUI A UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA (UFL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente projeto de lei tem por objetivo a alteração no índice de cálculo da valor da Unidade Fiscal do Município de Leopoldina (UFL) que passará a ser reajustada anualmente com base no índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Ocorre que com essa mudança de índice de atualização de IGPM para IPCA, haverá um menor variação no valor da Unidade Fiscal do Município de Leopoldina (UFL), não majorando de forma substancial o valor a ser pago pelos contribuintes.

Inicialmente, cumpre-nos delinear o escopo do presente, expondo algumas considerações preliminares e relevantes quanto ao aludido Projeto.

A receita pública, é entendida como tudo o que entra nos cofres públicos e não tem por objetivo a obtenção de lucro, como nas atividades privadas, mas sim efetuar despesas com o fim de satisfazer as demandas e necessidades de interesse público. Logo, diferentemente das atividades privadas, nas quais se busca a satisfação de interesses particulares, a receita pública destina-se a satisfação de interesses gerais, de toda a sociedade.

Diante da Lei Complementar nº101/2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e considerando, que seu grande objetivo foi instituir normas de responsabilidade fiscal, a limitação da renúncia de receita, necessária para um equilíbrio



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Governo

entre receita e despesa, torna-se uma previsão importante e necessária para uma gestão fiscal responsável.

Nesse contexto, é incontestável a importância da Lei de Responsabilidade Fiscal, que buscou, entre os seus principais objetivos, o equilíbrio entre receitas e despesas. Entre os tantos requisitos para se garantir um equilíbrio das contas públicas, a lei expõe o controle sobre a renúncia de receita, que não se trata de uma despesa própria, mas pode ser considerada uma despesa indireta.¹

Destate, que o índice de reajuste do IGPM, utilizado até o presente momento pela Administração pública municipal, recentemente tem aumentado significativamente que variam entre 17 e 18%, em proporção inversa à real situação econômica do País. Dessa forma, diante desse cenário, é razoável que os limites para o aumento dos valores dos tributos municipais, tenham uma relação mais direta com os valores de mercado, é por esse motivo, a proposta, de mudança do reajuste para IPCA, ao qual varia entre 3 e 4%, ou seja, a alteração seria uma adequação, uma vez que hoje o IPCA é mais baixo que o IGPM e devido a isso a mudança acarretaria menor variação do reajuste dos tributos e o valor da Unidade Fiscal do Município de Leopoldina (UFL), não majorando de forma substancial o valor a ser pago pelos contribuintes.

“O IPCA é um dos índices de inflação mais tradicionais e importantes do Brasil. Criado em 1979, o indicador tem uma razão de existência simples: medir a variação dos preços de um conjunto de produtos e serviços vendidos no varejo e consumidos pelas famílias brasileiras.”

O IPCA faz parte de uma importante estratégia da política monetária no Brasil. Ele é o indicador de referência para o sistema de metas de inflação, medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Após este longo percurso de esclarecimentos e superadas as premissas necessárias, torna-se imprescindível a delimitação da extensão do presente projeto de lei, de modo que o Poder Executivo Municipal se encontra a disposição dos nobres Edis, para responder todas as indagações decorrentes do referido projeto ora proposto.

¹ A RENÚNCIA DE RECEITA E O DEVER DE COBRAR TRIBUTOS: UMA ANÁLISE DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DA SUA OBSERVÂNCIA PELOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ. Samira Macêdo Pinheiro de Amorim¹ Romana Missiane Diógenes Lima²



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Governo

Consequente, espero ter contribuído e exposto uma conclusão madura e segura quanto aos fatos acima narrados.

Sendo o que se apresenta no momento, renovo meus protestos de estima e elevada consideração.

Devido ao mérito da proposição e a necessidade de encaminhar esta autorização legislativa o quanto antes é que solicitado desta Augusta Casa Legislativa a constituição de uma Comissão Especial na forma regimental.

Certo em poder contar com o apoio desta Edilidade na aprovação da presente proposição, renovo os votos de consideração e estima.


José Roberto de Oliveira
Prefeito Municipal


João Paulo do Vale Fófano
Secretário Municipal de Governo